



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## DECRETO Nº 3.664

**SÚMULA:** Altera o Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2019, e, no mais, prorroga as medidas e ações de prevenção no Município de Palmas/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 08/2020, da C.G.O., expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual traz parecer da referida Secretaria, tendo em vista que a CGO pode a todo momento, em necessidade, emitir parecer sobre a necessidade de novos ATOS Normativos pelo Executivo, ajustando atividades e regulamentos, bem como da delimitação conforme Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência do Ministério da Saúde nº 7;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico atual, e a situação atual da rede de saúde, permanecendo somente com 1 (um) caso positivo pelo COVID-19, no Município de Palmas, e atividades de monitoramento do quadro de saúde diário aliado a análise dos fatores climáticos, e que haja coerente ato na execução do DSA – Distanciamento Social Ampliado, ficando restringido somente a aglomeração, conforme entendimento do Ministério da Saúde, tendo-o como base científica primária;

CONSIDERANDO que a cada Boletim Epidemiológico poderá ser reavaliada a situação, podendo ser restabelecidas as medidas iniciais adotadas no Decreto Municipal, nº 3.647, de 03 de abril de 2020, inclusive, deixando-as mais rigorosas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2020 – DAV-SESA, página 05, que trata do assunto: “Afastamento de profissional de saúde em grupo de risco”;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 08/2020, de 09 de abril de 2020 – Semana Epidemiológica 15 (05-10/2020) – página 24, que trata do assunto “Afastamento de profissionais de saúde em grupo de risco”;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores na Administração Pública, em especial, para o andamento do Sistema de Saúde, em que, o afastamento devido a primeiras orientações afastaram incondicionalmente todos que faziam parte daquelas condições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000  
Decreto Publicado no “DIOEMS” em \_\_\_\_\_ de maio de 2020. Edição nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

saúde, sendo que nos documentos oficiais citados acima, sendo eles emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, ficou expressamente delimitado as condições especificadas de risco;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 2329.2020, expedida em 24 de março de 2020, pelo Ministério Público do Trabalho de Pato Branco/PR;

## DECRETAR

**Art. 1º** – Dá nova redação ao art. 3º, §9º, do Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, conforme segue:

“§9º – Além das situações expressas no art. 3º, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, serão consideradas as seguintes situações para afastamento dos servidores e estagiários, a fim de flexibilizar a jornada de trabalho para a utilização do *home office*, conforme autorização do Secretário:

- a) cargo ou função que ocupa na rede de apoio, que não seja linha de frente ou de caráter essencial, conforme autorização do Secretário;
- b) hipossuficiência financeira para subsídio necessário ao pagamento de apoio para cuidadores de conviventes de caráter definido como idosos e crianças menores de 12 (doze) anos;
- c) doenças de conviventes que esteja ligado a risco iminente a imunossupressão ou imunodeficiência; e,
- d) possibilidade de trabalho em escala, avaliada pelo Secretário, para o atendimento das funções normais da rotina do local de atuação”. (NR)

**Art. 2º** – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, com suas alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 3.648, de 07 de abril de 2020; 3.649, de 13 de abril de 2020; 3.654, de 17 de abril de 2020; 3.657, de 24 de abril de 2020 e 3.663, de 08 de maio de 2020.

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de 16 de maio de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade do interesse público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**  
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 15 de maio de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal